



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Em 07 de maio de 2019.

Nº 089/19

Senhora Delegada de Polícia:

Saudando Vossa Senhoria, vimos pelo presente levar ao seu conhecimento os artigos 4º e 6º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, conforme segue:

“Art. 4º - Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara, na parte do recinto a isto destinada, desde que:

- I – esteja decentemente trajado;**
- II – não porte armas;**
- III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;**
- IV – não manifeste apoio ou desaprovação às manifestações dos Vereadores;**
- V – respeite os Vereadores como membros de um dos poderes do Município;**

VI – atenda às determinações da Mesa;

VII – não interpele os Vereadores durante a sessão;

VIII – esteja em estado sóbrio;

§ 1º Pela inobservância destes deveres poderá a Mesa determinar a retirada do recinto de qualquer ou de todos os assistentes, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º Somente o Vereador líder partidário ou outro por ele designado poderá saudar a assistência em nome da sua Bancada.

Art. 6º - O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente ao Presidente em exercício e será feito normalmente pelos servidores para isso designados, podendo o Presidente solicitar a colaboração de policiais civis ou militares para manter a ordem interna.”

Informamos que a Câmara Municipal não possui polícia legislativa e tampouco pode se valer dos servidores do cargo de Auxiliar Legislativo para esse fim, que são apenas quatro, uma vez que já atuam na sessão com outras funções.

Ocorre, Srª Delegada, que já há várias sessões o Senhor Lucas Anderson da Silva, residente em São Sebastião do Caí RS, vem tumultuando as sessões da Câmara Municipal, manifestando-se indevidamente durante os trabalhos legislativos, interpellando e desrespeitando a autoridade dos Vereadores e não atendendo às determinações do Presidente de deixar de se manifestar durante as sessões, tendo, inclusive, já sido advertido de que seria retirado da sessão.



07/05/2019

Lucas Anderson da Silva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Os Vereadores, indignados com tais procedimentos desse cidadão, vem cobrando do Presidente uma postura mais enérgica para que cessem essas manifestações incompatíveis com o bom andamento dos trabalhos desta Casa Legislativa.

Para informação, na última sessão da Câmara Municipal, realizada no dia 06 de maio de 2019, o cidadão manifestou-se novamente de maneira indevida, desta vez discutindo em voz alta, em plena manifestação de Vereadores, com uma servidora da Câmara, ofendendo verbalmente também, de modo geral, a todos os servidores da Câmara, tendo o Presidente advertido novamente o cidadão e suspenso a sessão para que outro servidor telefonasse à Brigada Militar solicitando a presença de policiais para que fosse mantida a ordem ou a retirada do referido cidadão, o que não pode se concretizar por não ter sido atendido o telefone pela Brigada Militar.

Diante de tais fatos e sabendo-se que a Brigada Militar, em outras oportunidades, poderá também não se fazer presente, provavelmente por estar atendendo outros chamados, solicitamos, se possível, alguma providência de Vossa Senhoria no sentido de intimar o cidadão Lucas Anderson da Silva, de modo a adverti-lo também a que essas ocorrências não mais se repitam sob pena de a Câmara apresentar Boletim de Ocorrência e mesmo ter que responder processualmente pelos seus atos.

Com agradecimentos pela atenção dispensada a este ofício, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe os nossos protestos de cordial e distinto apreço.

Atenciosamente,


Vereador ALEX DE OLIVEIRA MEIRELLES
Presidente

A Sua Senhoria a Senhora CLEUSA TÂNIA DE OLIVEIRA SPINATO
MD. Delegada da Polícia Civil de São Sebastião do Caí
Nesta